

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Brighton Collectibles, Inc. suportará as suas próprias despesas e as despesas do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI).
- 3) A Felmar suportará as suas próprias despesas.

Acórdão do Tribunal Geral (Primeira Secção) de 28 de Setembro de 2011 — Grécia/Comissão

(Processo T-352/05)

«FEOGA — Secção “Garantia” — Despesas excluídas do financiamento comunitário — Medidas específicas para certos produtos agrícolas a favor das ilhas menores do Mar Egeu — Frutas e produtos hortícolas — Tabaco em rama — Carne de ovino e de caprino — Inobservância dos prazos de pagamento — Proporcionalidade — Majoração da taxa de correcção forfetária em caso de reincidência do incumprimento»

1. *Agricultura — Política agrícola comum — Financiamento pelo FEOGA — Concessão de ajudas e de prémios — Obrigação de os Estados-Membros organizarem um sistema eficaz de controlos administrativos e de controlos locais (Regulamentos n.º 1258/1999 e n.º 3508/92 do Conselho) (cf. n.ºs 91 a 93)*
2. *Agricultura — Política agrícola comum — Financiamento pelo FEOGA — Apuramento das contas — Recusa de imputação de despesas decorrentes de irregularidades na aplicação da regulamentação comunitária (Regulamento n.º 1258/1999 do Conselho) (cf. n.ºs 94 a 97, 110 e 111, 168)*
3. *Direito da União — Princípios — Força maior — Conceito (cf. n.ºs 122 a 124, 199)*

4. *Agricultura — Política agrícola comum — Financiamento pelo FEOGA — Apuramento das contas — Recusa de imputação de despesas decorrentes de irregularidades na aplicação da regulamentação comunitária (Regulamento n.º 1258/99 do Conselho, artigo 7.º, n.º 4; Regulamento n.º 296/96 da Comissão, artigo 4.º, n.º 2) (cf. n.ºs 129 a 131, 167)*

5. *Agricultura — Política agrícola comum — Financiamento pelo FEOGA — Apuramento das contas — Recusa de imputação de despesas decorrentes de irregularidades na aplicação da regulamentação comunitária (Regulamento n.º 1258/99 do Conselho; Regulamento n.º 296/96 da Comissão, artigo 4.º, n.º 2) (cf. n.ºs 144 a 148, 203)*

6. *Agricultura — Política agrícola comum — Financiamento pelo FEOGA — Concessão de ajudas e de prémios — Obrigação de os Estados-Membros organizarem um sistema eficaz de controlos administrativos e de controlos locais [Regulamento n.º 3508/92 do Conselho, artigos 9.º-A, n.º 1, e 13.º, n.º 1, alínea d); Regulamento n.º 296/96 da Comissão, artigo 45.º, primeiro parágrafo, alínea a)] (cf. n.ºs 231, 234 a 238)*

7. *Actos das instituições — Regulamentos — Regulamento que institui medidas específicas de controlo — Inexistência de poder de apreciação dos Estados-Membros (cf. n.º 241)*

Objecto

Pedido de anulação parcial da Decisão 2005/579/CE da Comissão, de 20 de Julho de 2005, que exclui do financiamento comunitário determinadas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção «Garantia» (JO L 199, p. 84), na medida em que esta exclui certas despesas efectuadas pela República Helénica no âmbito de medidas específicas para certos produtos agrícolas a favor das ilhas menores do Mar Egeu e nos sectores das frutas e produtos hortícolas, do tabaco em rama e das carnes de ovino e caprino.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A República Helénica é condenada nas despesas.

Despacho do Tribunal Geral (Primeira Secção) de 28 de Setembro de 2011 — UCAPT/Conselho

(Processo T-96/09)

«Recurso de anulação — Política Agrícola Comum — Regimes de apoio aos agricultores — Ajuda à produção de tabaco — Regulamento (CE) n.º 73/2009 — Falta de afectação individual — Inadmissibilidade»

Recurso de anulação — Pessoas singulares ou colectivas — Actos que lhes dizem directa e individualmente respeito — Possibilidade de uma decisão de carácter geral lhe dizer individualmente respeito — Requisitos — Regulamento que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo a favor dos agricultores no quadro da política agrícola comum — Recurso interposto pela Union des coopératives agricoles des producteurs de tabac de France — Falta de afectação individual (Artigo 230.º, quarto parágrafo, CE; Regulamento n.º 73/2009 do Conselho) (cf. n.ºs 29 a 33, 36, 40 a 43, 45)

Objecto

Pedido de anulação do Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho, de 19 de Janeiro de 2009, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1290/2005, (CE) n.º 247/2006 e (CE)n.º 378/2007, e revoga o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 30, p. 16).